



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 007/2012

Comissão Instituída pela Resolução nº 014/2012-CONSUNI

Conselheiro Relator: Thiago Ingrassia Pereira
Processo: matéria resultante de decisão do CONSUNI, sem autuação
Assunto: minuta que regulamenta a relação entre a UFFS e as fundações de apoio
Interessado: Conselho Universitário

I. Relatório

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 18 do Estatuto da UFFS e a decisão tomada na 2ª Sessão Extraordinária de 2012, instituiu Comissão para coordenar o debate sobre a relação entre a UFFS e as fundações de apoio e examinar a Minuta proposta que regulamenta essa relação. A referida Comissão é composta pelos seguintes conselheiros: I – Aparecido Francisco Bertochi dos Santos - *Campus Realeza*; II – Leonardo Rafael Santos Leitão - *Campus Chapecó*; III – Luis Claudio Krajevski; - *Campus Laranjeiras do Sul*; IV – Maurício Kasper - *Campus Cerro Largo*; V – Thiago Ingrassia Pereira - *Campus Erechim*.

O debate sobre as Fundações de Apoio constitui-se em matéria relevante e de vital importância política e administrativa no âmbito da vida institucional da UFFS. Nesse sentido, ao instituir esta comissão, o CONSUNI promove não apenas um debate técnico em nível de procedimentos administrativos, mas, sobretudo, de projeto de universidade, amparado em determinados princípios provenientes do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFFS, entre os quais, o de ser uma *universidade pública e popular*.

Tal pretensão encontra fundamento no processo de construção da UFFS, tendo em vista a mobilização de importantes sujeitos sociais da região sul do Brasil. O denominado “Movimento Pró-Universidade” alicerçou a ideia de uma instituição que pudesse avançar em relação aos modelos tradicionais de universidade, apostando em seu papel de indutora de conhecimentos socialmente relevantes para o desenvolvimento regional, na formação de cidadãos sensíveis às demandas populares, na integração e qualificação da universidade com a educação básica, principalmente a pública em seus diversos âmbitos e níveis, bem como a democratização de seu acesso a segmentos historicamente excluídos da continuidade dos estudos em nível superior.

Nesse sentido, a UFFS procurou construir diretrizes administrativas e acadêmicas que viabilizassem seus princípios fundantes, oportunizando uma experiência nova em termos de acesso, por exemplo, de estudantes originários da escola pública. Além disso, políticas curriculares (como o *domínio comum*) e temáticas de extensão e pesquisa aparecem como desdobramentos importantes de uma nova lógica de intervenção universitária que está sendo construída no sul do Brasil. Obviamente, esse processo não está imune a contradições de toda a ordem, pois, o projeto da universidade está em disputa e é vivido pelos sujeitos que conformam a comunidade universitária (estudantes, técnico-administrativos e professores) e a comunidade externa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Entendemos que é com base nesse processo de construção da UFFS que o debate sobre a sua possível relação com as Fundações de Apoio, de natureza pública e/ou privada, deve ser orientado. Por isso, o presente parecer apresenta argumentos em duas direções em seu relatório: examina o mérito da questão e, em seguida, discute a minuta que dispõe sobre a relação da UFFS com as fundações de apoio.

a) *Mérito da questão*

A minuta apresentada para o debate no CONSUNI deve ser contextualizada. Constitui-se em peça organizativa e procedimental que orienta e chancela os atos administrativos em relação a possíveis convênios, contratos e demais formas de relação da UFFS com fundações de apoio de Universidades Federais sediadas nos estados da região sul do Brasil. Portanto, parte de um pressuposto, qual seja, que é necessário que a UFFS estabeleça vínculos com as entidades referidas, tendo em vista a plena realização de suas atividades fins (ensino, pesquisa e extensão) que alicerçam seu desenvolvimento institucional.

Ecoa por parte de representativos segmentos da administração central da UFFS o discurso da necessidade imperiosa de estabelecimento de parcerias com Fundações de Apoio, inclusive, sob o argumento da “paralisação” ou “inexecução” de projetos vitais para a instituição. A discussão, nesse ponto, se refere à captação e gestão de recursos para atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, fundamentais para a vida da universidade.

O discurso referido, legítimo a partir de determinado entendimento da relação universidade – sociedade e do papel das instituições públicas, não pode ser “naturalizado”, pois é preciso que a UFFS, instituição nova e inserida num contexto histórico específico, possa, fiel ao seu histórico de construção, ser pensada de forma crítica e pautada em espírito democrático a partir de seus sujeitos constituintes e das suas esferas colegiadas representativas.

Nesse sentido, o debate sobre a relação da UFFS com as Fundações de Apoio não chega a ser algo novo na vida institucional, por mais que apenas neste ano de 2012 tenha alcançado uma melhor maturação no seio da comunidade acadêmica que vai se delineando neste terceiro ano de atividades letivas. Contudo, é importante ser destacado que esta questão não pode ocorrer de forma “rápida”, sem o devido esclarecimento e debate na comunidade universitária a partir de seus sujeitos e órgãos colegiados. Um possível “atropelo” neste momento pode redundar em questões que vão de encontro ao projeto que buscamos construir na UFFS, ou seja, em direção contrária ao quinto princípio norteador expresso no PPI: “Universidade democrática, autônoma, que respeite a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais”.

Lembramos que no processo estatuinte, no ano de 2010, o artigo sobre as Fundações de Apoio gerou grande debate, dando relevo a posições favoráveis e contrárias à construção de uma Fundação de Apoio por parte da UFFS. Ao fim, a primeira versão aprovada do estatuto da universidade não previa a existência de Fundação de Apoio da UFFS.

Ao longo do período de instalação da universidade, por meio da administração *pro tempore*, constata-se um conjunto de atividades que foram intermediadas pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), Fundação de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ligada à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), instituição tutora da UFFS. Como exemplo, temos a realização de processos seletivos (concursos) para o provimento de cargos efetivos e temporários na universidade.

Tal relação da UFFS com a FEPESE, sustentada em princípios legais, carecia de legitimidade perante a comunidade universitária. Esse foi o principal argumento das agendas do Magnífico Reitor da UFFS nos *Campi* no ano de 2012. Sustentava o Reitor que precisava do aval da comunidade universitária para a celebração de contratos e convênios com Fundações de Apoio, tendo em vista a necessária autonomia da UFFS perante a UFSC. Argumentava ainda o Reitor que a UFFS estava perdendo recursos pela inexistência de uma Fundação que pudesse assessorar os recursos disponíveis para o fomento de projetos. O diálogo com a comunidade universitária, assim, prepararia o entendimento que subsidiaria o exame dessa matéria no CONSUNI.

O contexto do projeto de criação de cursos de Medicina na UFFS, inclusive com a criação de um novo *Campus* na cidade de Passo Fundo – RS, aliado à pauta do movimento grevista local dos servidores federais entre os meses de junho e setembro de 2012, direcionou os debates no âmbito do pleno do CONSUNI. Ao lado disso, a discussão sobre o Regimento Geral abarca expressivo espaço na pauta de trabalho dos conselheiros. Mesmo assim, por iniciativa da Reitoria, a pauta sobre as Fundações de Apoio foi retomada. Devido ao conjunto de aspectos contraditórios presentes na apreciação do tema, foi indicada a realização de uma sessão extraordinária para tratar desse assunto. Nesta sessão (2ª sessão extraordinária), realizada no dia 19 de setembro de 2012, o debate entre os conselheiros indicou a necessidade de maiores esclarecimentos e aprofundamento do debate na comunidade universitária.

Dessa forma, a Comissão responsável pelo debate sobre as Fundações de Apoio organizou uma mesa de discussão sobre o tema, objetivando ofertar maiores esclarecimentos à comunidade universitária. A partir da designação dos membros da Comissão, trabalhamos para construir um espaço de debate que pudesse, ainda que de forma inicial, informar a comunidade acadêmica a respeito do que seja uma Fundação de Apoio, suas possibilidades e limites na relação com as demandas da UFFS. No dia 8 de novembro de 2012 realizamos uma mesa de discussão sobre o tema “Fundações de Apoio”. Participaram do debate o Prof. Sergio Nicolayewski, presidente da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), o Prof. Antonio Alberto Brunetta, docente da UFFS e a Promotora de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, Priscila da Mata Cavalcante. A seguir, um breve relato das reflexões oportunizadas por cada participante.

Sérgio Nicolayewski: as fundações surgiram em contexto necessário para a captação e gestão de recursos para as Universidades; a FAURGS foi criada após um ano de discussões; mencionou o volume de recursos “administrados” pela Fundação e citou algumas parcerias; não recomenda a criação de uma nova Fundação de Apoio e sim operar com as fundações já existentes; salienta a importância na captação de recursos e alega que a legislação é cada vez mais restritiva.

Antonio Alberto Brunetta: questiona a autonomia universitária e a impossibilidade do gerenciamento de recursos por parte da Universidade; problematiza o professor: até que ponto as parcerias com as Fundações de Apoio conflitam com o papel das Universidades e o projeto da UFFS, em especial?

Priscila da Mata Cavalcante: discorre sobre a tipologia das Fundações, aborda a legislação aplicada às Fundações e o papel dessas instituições de apoio às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidades; acredita que o debate sobre fundações na Universidade está apenas se iniciando.

Durante aproximadamente quatro horas foram apresentados argumentos favoráveis e contrários à criação de Fundações de Apoio e às autorizações com fundações de apoio já instituídas, além de respostas aos questionamentos feitos pelos conselheiros e público participante.

O debate foi importante do ponto de vista do amadurecimento por parte dos conselheiros a respeito do tema Fundações. Todavia, não foi o suficiente para esclarecer completamente todas as dúvidas referentes ao tema. A complexidade da questão fundações de apoio aliada às implicações da Universidade quanto à autorização de parcerias com Fundações já existentes não foi ainda devidamente esclarecida.

Além disso, conforme já destacado, a UFFS surgiu de uma demanda regional expressiva e com base na ampla mobilização feita pelo Movimento Pró-Universidade. Conforme discussões anteriores, diversos compromissos foram assumidos quando a Universidade foi criada, dentre os quais um merece destaque: a UFFS deveria ser inovadora. Resta saber se, no tocante às Fundações, a UFFS irá efetivamente inovar, ou se seguirá o exemplos de outras Universidades (*ditas tradicionais*).

Ressalta-se, por fim, que esta Comissão entende a necessidade de aprofundamento do debate para a tomada consciente de posição em relação ao tema exposto.

b) Exame da Minuta

A Minuta apresentada para apreciação do CONSUNI foi objeto de debate entre os membros desta Comissão, a partir de videoconferências e troca de e-mails. Este debate apontou para as seguintes considerações:

- a) A legislação que embasa a Minuta é apropriada;
- b) Sugere-se alteração (adendo) no Art. 5º: “É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS”. Casos que sejam omissos no PDI precisam ter aprovação prévia do CONSUNI e/ou passar por alguma instância colegiada de base;
- c) Sugere-se a exclusão do Art. 9º, pois o que designa em sua redação poderá acarretar prejuízos à UFFS;
- d) No Art. 12, § 1º, sugere-se o seguinte adendo: “A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deve ser aprovada pelo Órgão de Base e pela Chefia Imediata portadora de Cargo de Direção (CD3 ou superior)”;
- e) No que tange ao Art. 15, sugere-se a vinculação da remuneração mensal (teto) ao valor das bolsas de doutorado da CAPES;
- f) Na mesma linha da proposta do item e, sugere-se a vinculação, no Art. 18, da remuneração mensal (teto) dos discentes envolvidos em projetos ao valor de uma bolsa de Iniciação Científica vigente (PIBID, PIBIC, PET).

É importante ressaltar, ainda, a necessidade de publicização ampla de todos os contratos ou convênios que vierem a ser celebrados entre a UFFS e as Fundações de Apoio.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

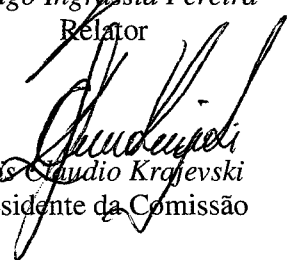
II. Voto do Relator

Tendo em vista os argumentos expostos neste Parecer, indico, após amplo debate no CONSUNI, a aprovação da referida Minuta com os destaques arrolados por esta Comissão.

Erechim/RS, 06 de dezembro de 2012.



Thiago Ingrassia Pereira
Relator



Luis Claudio Krajevski
Presidente da Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

RESOLUÇÃO DO CONSUNI

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data (conforme Ata....),

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- As presentes normas regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as Fundações de Apoio, autorizadas pelo Ministério de Estado da Educação e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º- As Fundações Autorizadas como instituições de apoio à UFFS devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e constarem como Fundações de Apoio de Universidades Federais sediadas nos Estados Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

TÍTULO II DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º- A Universidade Federal da Fronteira Sul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio Autorizadas com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1.º- Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação entre Fundações de Apoio às IFES, na forma de consórcio, para



viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2.º- É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFFS com as Fundações de Apoio Autorizadas, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 3.º- Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio Autorizadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 4.º- Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º- Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal da Fronteira Sul, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.


§ 1º- Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UFFS, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2º- As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho desde que não sejam remuneradas pela fundação.

§ 3º- As atividades descritas no § 2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.

§ 4º- A atuação de Fundação de Apoio Autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 5º- A atuação da Fundação de Apoio Autorizada em projetos de



desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UFFS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UFFS.

§ 6º- Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFFS.

§ 7º- Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pela Diretoria de Gestão Patrimonial e Logística da UFFS, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFFS que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 5º- É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS.

Destaque 1 (comissão): ACRÉSCIMO

Parágrafo único Casos que sejam omissos no PDI precisam ter aprovação prévia do CONSUNI e/ou passar por alguma instância colegiada de base

Art. 6º- Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º- A UFFS poderá celebrar convênios ou contratos com as Fundações de Apoio Autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFFS repassará à Fundação de Apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 8º- Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I- Tipo A: contratação, pela UFFS, de Fundação para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UFFS e instituições públicas ou privadas;

II - Tipo B: contratação, pela UFFS, de Fundação para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III- Tipo C: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a Fundação de Apoio Autorizada e a UFFS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV- Tipo D: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a Fundação de Apoio Autorizada, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 2º desta Resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFFS.

§ 1º- No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu* e *latu sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º- Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma Fundação de Apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da UFFS e ser obrigatoriamente autorizados pelos órgãos envolvidos.

§ 3º- Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois-terços) de pessoas vinculadas à UFFS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais;

§ 4º- Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios da UFFS, na forma da legislação orçamentária.

§ 5º- A proporção de participação de pessoal vinculado à UFFS de que trata o § 3º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-Reitoria, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço).

§ 6º- Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 9º- Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 8º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UFFS, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

Destaque 2 (comissão): SUPRESSÃO do *caput* e todos os parágrafos

§ 1º- A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades

regulares a que se destinam.

§ 2º- A utilização deverá ser aprovada pelo órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º- Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da UFFS, terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFFS.

§ 4º- Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes à UFFS com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFFS.

§ 5º- O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela UFFS a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos regulares de graduação e pós- graduação, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFFS.

§ 6º- Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFFS, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFFS.

§ 7º- Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos parágrafos § 3º a § 6º, resultarem maior que o valor a ser ressarcido para a UFFS, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 8º- Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 10- A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UFFS e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 11- Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio Autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFFS

Art. 12- A UFFS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de que trata o Art. 8º, atendendo ao que segue:



§ 1º- A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deve ser aprovada pela Chefia Imediata portadora de Cargo de Direção (CD3 ou superior).

Destaque 3 (comissão): ACRÉSCIMO da expressão “pelo órgão de base e” após o verbo aprovada

§ 2º- Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

Art. 13- As Fundações de Apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o Art. 8 poderão conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Art. 7º do Decreto nº 7.243, de 31 de dezembro de 2010, ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 14- As bolsas de que trata o Art. 13 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente da UFFS.

§ 1º- As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no Registro de Atividades Docente (RAD) oficial.

§ 2º- As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, como horas integrantes do Registro de Atividades Docente (RAD) oficial.

Art. 15- O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico-administrativo das fundações de apoio, a título de bolsas ou outras formas de remuneração, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o valor da remuneração bruta regular do mesmo federal.

Destaque 4 (comissão): ALTERAÇÃO

Art. 15- O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico-administrativo das fundações de apoio, a título de bolsas ou outras formas de remuneração, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o valor das bolsas de doutorado da CAPES.

Art. 16- Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º- O servidor deverá informar, mensalmente, a UFFS os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.

§ 2º- A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no Art. 15

implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas ou outra forma de remuneração previstas nesta Resolução por um período de 12 meses.

§ 3º- As Fundações de Apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da UFFS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 17- As Fundações de Apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela UFFS.

§ 1º- A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§ 2º- A participação de servidores definidos no caput deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 18- As fundações de apoio à UFFS poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - As bolsas poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, na forma de bolsa de monitoria e na forma de bolsa (ensino, pesquisa e extensão).

Destaque 5 (comissão): ACRÉSCIMO

§2º A remuneração mensal (teto) das bolsas concedidas aos discentes envolvidos em projetos não poderá exceder o valor de uma bolsa de iniciação científica vigente (PIBID, PIBIC, PET).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

